



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

'PORTUGAL CHAMA. POR SI. POR TODOS.'

Entre as Instituições

PRIMEIRO OUTORGANTE

A Associação Nacional de Freguesias (adiante designada por ANAFRE), pessoa coletiva pública n.º 502176482, com sede na Rua José Ribeiro de Almeida, n.º 18 – 1.º direito, 2475-134 Benedita, e escritório no Palácio da Mitra, Rua do Açúcar, n.º 56, 1950-009 Lisboa, como PRIMEIRO OUTORGANTE, neste ato representada pelo Senhor Presidente Jorge Veloso, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes necessários e bastantes para o efeito;

SEGUNDO OUTORGANTE

A Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I.P. (adiante designada por AGIF), pessoa coletiva pública n.º 514797240, com sede no Centro de Operações e Técnicas Florestais, 3200-395 Vilarinho, Lousã, como SEGUNDO OUTORGANTE, neste ato representada pelo Senhor Doutor Tiago Oliveira, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes necessários e bastantes para o efeito.

Atendendo a que:

Esta campanha se enquadra numa estratégia global de comunicação prevista no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, estabelecido pelo Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, no qual as autarquias são chamadas a executar ações de sensibilização e divulgação (alínea e), ponto 1, artigo 17.º).;

No contexto do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais 20-30 (PNGIFR), aprovado através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, se considera que este Sistema inovador de governação do risco pressupõe um modelo de governança participada através do envolvimento de todos os agentes e entidades;



A AGIF enquanto entidade a quem foi confiada a monitorização da execução do PNGIFR desenhou a **Comunicação Integrada para o Risco** para potenciar uma melhor perceção do risco e, conseqüentemente, promover a adoção de medidas de autoproteção mais adequadas face ao perigo de incêndio rural. Importa, assim, garantir que se transmite informação à população com uma origem centralizada, capaz de produzir efeitos na modificação de comportamentos face ao perigo de incêndio e que esta promova atitudes de prevenção, autoproteção e de salvaguarda de bens e pessoas.

E considerando que:

1. Portugal necessita de continuar o esforço conjunto e articulado para estar mais protegido contra incêndios rurais graves – Portugal Chama por todos;
2. É necessário mobilizar para a mudança de comportamentos de risco quanto ao uso do fogo e à utilização de maquinaria;
3. Mais de 60% dos incêndios são resultado de fogueiras, queimas e queimadas mal realizadas e 85% dos incêndios começam a menos de 500 metros de uma estrada ou de áreas habitadas ou cultivadas;
4. É preciso fazer acontecer de forma diferente no terreno, em cada região, concelho, freguesia, aldeia;
5. As Freguesias são parceiros fundamentais para a implementação de ações de sensibilização com envolvimento da população;
6. São parceiros essenciais para uma comunicação de maior proximidade, tendo a capacidade de apresentar uma abordagem personalizada à sua região e aos seus fatores de risco;
7. Os grandes incêndios rurais da atualidade, potenciados pelas alterações climáticas que se vêm a verificar a nível global, revelaram que Portugal enfrenta um problema estrutural de ordenamento de território que constitui uma grave ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social do país;
8. É premente não deixar cair no esquecimento a severidade dos incêndios de 2017 e sensibilizar, promovendo a mudança de comportamentos e ações preventivas;
9. Queremos chegar a todos os cidadãos, sem exceção;
10. A campanha nacional Portugal Chama. Por Si. Por Todos. com chancela da República Portuguesa é a 'voz' da prevenção dos incêndios em Portugal.



Considerando ainda que:

11. Existe uma ficha de projeto (n.º 3.2.1.2) - 'Comunicação especializada de proximidade', que integra o Programa Nacional de Ação, e que tem como objetivo a criação de *ações de sensibilização da população a nível local seguindo uma abordagem personalizada à região e aos seus fatores de risco mais relevantes para a adoção de práticas mais seguras no âmbito da prevenção e combate a incêndios por parte de toda a comunidade*, sob responsabilidade dos Municípios, ANEPC, GNR e ICNF;
12. No artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, é referido o 'âmbito de intervenção das autarquias locais', sendo que no ponto 2 se refere que «os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei»;
13. No artigo 29.º do mesmo Decreto-Lei, os Municípios têm competências em matéria da gestão integrada de fogos rurais;
14. A ANAFRE tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente, das freguesias e seus eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das autarquias locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa do interesse dos cidadãos do território da freguesia;
15. A AGIF é um instituto público, que tem por missão o planeamento e a coordenação estratégica e avaliação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), com o objetivo de contribuir para aumentar o nível de proteção das pessoas e bens e de resiliência do território face a incêndios rurais e diminuindo o seu impacto nos ecossistemas e no desenvolvimento económico e social do País.

As instituições celebram o presente Protocolo de Colaboração (doravante, Protocolo), que se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA



(Objeto)

1. Contribuir para a sensibilização das comunidades;
2. Promover a campanha Portugal Chama. Por Si. Por Todos. e o projeto Raposa Chama;
3. Promover o conhecimento sobre os comportamentos de risco e o uso correto do fogo;
4. A ANAFRE ser o veículo primordial na:
 - Divulgação das mensagens-chave da campanha;
 - Ativação e dinamização das Freguesias em prol dos objetivos definidos no presente Protocolo.
5. Colaboração na persecução dos objetivos do presente Protocolo por parte das Juntas de Freguesia aderentes, nomeadamente:

Divulgação de mensagens-chave da campanha;

 - Reforçar os avisos em dias de maior perigo para a comunidade;
 - Dinamização de ações de sensibilização.
6. Uniformizar e tornar coerente a comunicação que é feita sobre o tema dos incêndios rurais e sua prevenção, através da utilização dos suportes de comunicação e mensagens alinhadas na campanha Portugal Chama – comunicar a uma só voz é o objetivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Ações a empreender - ANAFRE)

A cooperação proposta será desenvolvida e efetuada através de:

- Divulgação do presente Protocolo junto das Juntas de Freguesia para sua adesão;
- Divulgação da campanha Portugal Chama. Por Si. Por Todos. por todas as Juntas de Freguesia do país;
- Divulgação e inclusão de informação sobre a campanha (Limpeza de Terrenos, Queimas e Queimadas, Comportamentos de Risco, Programas Aldeia Segura, Pessoas Seguras (não se sobrepondo ao estabelecido em Protocolo de Colaboração 'Aldeia Segura' e 'Pessoas Seguras', entre a ANEPC, ANMP e ANAFRE) e Registo) e projeto Raposa Chama nos canais de comunicação internos (espaços físicos e canais digitais):
 - Afixação de cartazes e posters em todos os edifícios;



- Divulgação no site através de banners, pop-ups e conteúdos informativos;
- Divulgação nas redes sociais;
- Inclusão de publicidade nas suas publicações (imprensas e digitais);
- Divulgar a página www.portugalchama.pt, sempre que possível, através dos seus canais.
- Sem prejuízo de serem definidas outras formas de divulgação que venham a ser acordadas entre o primeiro e o segundo outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ações a empreender – Juntas de Freguesia aderentes)

A cooperação proposta será desenvolvida de acordo com as possibilidades de cada instituição aderente e efetuada através de:

- Divulgação da campanha Portugal Chama. Por Si. Por Todos., com inclusão de informação sobre a campanha (Limpeza de Terrenos, Queimas e Queimadas, Comportamentos de Risco, Programas Aldeia Segura, Pessoas Seguras (não se sobrepondo ao estabelecido em Protocolo de Colaboração 'Aldeia Segura' e 'Pessoas Seguras', entre a ANEPC, ANMP e ANAFRE) e Registo) e projeto Raposa Chama nos canais de comunicação internos e externos (espaços físicos e canais digitais):
 - Afixação de cartazes e posters em todos os edifícios;
 - Distribuição de folhetos e flyers da campanha;
 - Divulgação nos sites através de banners, pop-ups e conteúdos informativos;
 - Divulgação nas redes sociais;
 - Inclusão de publicidade nas suas publicações (imprensas e digitais);
 - Inclusão de banners simples nas faturas emitidas;
 - Divulgação dos spots TV nos ecrãs dos balcões de atendimento e outros;
 - Prever a existência de informação Portugal Chama nos stands em feiras e festas para informação e sensibilização da população;
- Organização de Ações de Sensibilização e Worskshops.
- Caracterização de uma das viaturas de serviço com a campanha Portugal Chama.
- Utilização de um dístico Portugal Chama nas viaturas.



- Utilização dos suportes Portugal Chama para divulgação de informação relativa ao tema dos incêndios. Suportes de comunicação disponíveis em: <https://portugalchama.pt/comunicacao/>.
- Divulgar a página www.portugalchama.pt, sempre que possível, através dos seus canais.
- Nos dias de maior perigo comunicar com a população através dos seus canais (articular com a ANEPC).
- Definir um calendário de ações e visitas às escolas no âmbito do projeto Raposa Chama para as crianças e jovens dos 5 aos 12 anos.
- Sem prejuízo de serem definidas outras formas de divulgação que venham a ser acordadas entre o primeiro e o segundo outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

(Ações de cooperação específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos objetivos, encargos, mecanismos e prazos, através de documentos complementares.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações)

- A AGIF compromete-se a colaborar na produção de documentos informativos, conteúdos e material de divulgação a utilizar na campanha;
- A AGIF compromete-se a ceder todos os suportes de comunicação que fazem parte do Kit Portugal Chama e Raposa Chama;
- A ANAFRE compromete-se a divulgar o presente Protocolo a todas as Juntas de Freguesia e a estimular o seu maior envolvimento na Campanha Portugal Chama;
- A ANAFRE compromete-se a colaborar com todas as entidades do SGIFR envolvidas e com responsabilidade nas campanhas do Portugal Chama;
- As Juntas de Freguesia aderentes comprometem-se a utilizar todos os materiais cedidos com zelo, não adulterando o grafismo nem a mensagem veiculada (qualquer alteração deve ser comunicada previamente à AGIF e só deve avançar com o seu aval);



- Sempre que sejam realizadas ações de proximidade e promovidas reportagens fotográficas devem as Juntas de Freguesia partilhar com a AGIF os conteúdos e materiais recolhidos;
- Todos os custos associados à produção de mais suportes de comunicação ficam a cargo das respetivas instituições.
- A ANAFRE e as Juntas de Freguesia colaboram com a AGIF na análise de iniciativas que contribuam para fomentar a sensibilização da população para os comportamentos de risco.
- Cada Junta de Freguesia, em articulação com as iniciativas do seu município, deve endereçar no início do ano (até 31 de janeiro) o calendário de ações que prevê realizar na sua freguesia.
- A ANAFRE autoriza a utilização do seu nome, imagem e logotipo para os fins estabelecidos no presente Protocolo. Autoriza igualmente a colocação do seu logotipo no site www.portugalchama.pt como entidade parceira.

CLÁUSULA SEXTA

(Gestão do Protocolo)

A gestão do Protocolo será assegurada por um representante da AGIF e um representante do primeiro e segundo outorgante, com faculdade de delegação de responsabilidades, que assumem a função de interlocutores privilegiados para as relações entre as instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vigência, revisão e denúncia)

O presente Protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por tempo indeterminado.

O Protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, por acordo escrito e assinado entre as partes, constituindo tais alterações aditamento ao presente Protocolo.

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Protocolo, caso a outra não cumpra qualquer uma das suas disposições, mediante comunicação escrita às restantes, enviada com antecedência mínima de 60 dias (sessenta dias) sobre a data de produção de efeitos.



CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

As omissões ao presente Protocolo de Cooperação serão oportunamente analisadas e resolvidas pelas partes envolvidas.

O Protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

2 de maio de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Associação Nacional de Freguesia

O Presidente do Conselho Diretivo,

Jorge Veloso

O SEGUNDO OUTORGANTE

Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, I. P.

O Presidente do Conselho Diretivo,

Tiago Oliveira